



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 95

Desapropria prédio por utilida
de pública. e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública o prédio número 157 situado à Av. Idalina Leite, desta cidade, pertencente a Genival Ferreira de Brito.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior, servirá para ampliação do Grupo Escolar "Berenice Mindêlo Ribeiro Coutinho".

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo, a abrir o crédito especial na importância de CR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), para fazer face a as despesas decorrentes da presente lei,

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 27 de Dezembro de 1963, 3º de sua Emancipação, 75º da Proclamação da República.




